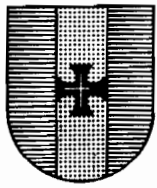


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 217

Quarta-feira, 27 de Dezembro de 1989

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 222/89:

Fixa as tarifas para os transportes em veículos de aluguer de passageiros.

Portaria n.º 223/89:

Fixa os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis.

Portaria n.º 224/89:

Fixa as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Portaria n.º 223/89:

Fixa as tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo.

Portaria n.º 226/89:

Fixa as tarifas para os serviços de transporte marítimo de passageiros entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 222/89

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1989, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência

nestes serviços de transporte ocasional, pois principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou letra A.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) SERVIÇO A TAXIMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 100 metros ou fracção	120\$00
Por cada 100 metros a mais ou fracção	6\$00
Por cada 30 segundos de espera ou fracção	6\$00

Automóveis de 6 lugares:

Os primeiros 80 metros ou fracção	120\$00
Por cada 75 metros a mais ou fracção	6\$00

Por cada 30 segundos de espera ou fracção	6\$00	Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio até 60 minutos de espera	3 660\$00
B) SERVIÇO A QUILOMETRO		Garajau-Aeroporto:	
Automóveis de 4 lugares:		Do Garajau até ao Aeroporto ou vice-versa	1 560\$00
Por cada quilómetros ou fracção ...	52\$00	Contracta-Aeroporto:	
Mínimo de cobrança	260\$00	Da Contracta até ao Aeroporto ou vice-versa	1 560\$00
Espera por minuto	16\$00	Matur-Aeroporto:	
Automóveis de 6 lugares:		Do Atlantis e grupo Matur até ao Aeroporto ou vice-versa	690\$00
Por cada quilómetro ou fracção ...	62\$00	Machico-Aeroporto:	
Mínimo de cobrança	330\$00	Da Vila de Machico até ao Aeroporto ou vice-versa	760\$00
Espera por minuto	16\$00	Garajau-Aeroporto:	
C) SERVIÇO A HORA		Ida e volta ao Garajau (Inter Atlas) até 60 minutos de espera	2 400\$00
Automóveis de 4 lugares:		Contracta-Aeroporto:	
A primeira hora ou fracção	1 650\$00	Ida e volta até à Contracta até 60 minutos de espera	2 400\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	820\$00	Matur-Aeroporto:	
Automóveis de 6 lugares:		Ida e volta ao Altantis e grupo Matur até 60 minutos de espera	1 620\$00
A primeira hora ou fracção	2 000\$00	Machico-Aeroporto:	
Por cada meia hora a mais ou fracção	1 000\$00	Ida e volta até à Vila de Machico até 60 minutos de espera	1 680\$00
D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL		E) SERVIÇO AEROPORTO DO PORTO SANTO	
Funchal-Aeroporto:		Vila-Aeroporto:	
Da Rotunda do Infante até o Aeroporto ou vice-versa	2 160\$00	Ida do centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa	280\$00
Do cruzamento da Est.ª Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa	2 400\$00		
Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto ou vice-versa	2 580\$00		
Ida e volta até à praça do Infante até 60 minutos de espera	3 240\$00		
Ida e volta até ao cruzamento da Est.ª Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até 60 minutos de espera	3 540\$00		

Ida do centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa com máximo de 30 minutos de espera	760\$00
Ida do Hotel ao Aeroporto ou vice-versa	460\$00
Ida do Hotel até ao Aeroporto ou vice-versa com máximo de 30 minutos de espera	1 020\$00

2.º — Os serviços iniciados e terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas serão agravados com uma sobretaxa de 20%.

3.º — O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno) casamentos, baptizados e enterros e outros casos especiais a fixar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

4.º — Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.

5.º — O tempo de espera, no serviço a taxímetro, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo será pago o restante pela tabela de serviço à hora; este serviço só é permitido em zonas que não seja proibido estacionar; caso de zona proibida o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.

6.º — A verificação dos taxímetros deverá ser feita no prazo de 25 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria.

7.º — Até a verificação será utilizada tabela de conversão anexa, que faz parte integrante da presente portaria e deverá ser afixada no interior das viaturas, uma na parte dianteira e outra nas costas do banco da frente.

8.º — O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, excepção pa-

ra os trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte do Vasco Gil, Ponte da Laranjeira, na subida para a Lombada, que são consideradas fora de zona desse concelho.

9.º — Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 Kg., mediante ajuste prévio, somente no Concelho do Funchal (Zona Táxi).

10.º — Será cobrada uma sobretaxa de 50% sobre o valor de serviço no dia de Natal.

11.º — Os automóveis de 6 lugares no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

12.º — Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão seguirão a seguinte tabela de preços:

A) SERVIÇO A HORA

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção	2 400\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	1 200\$00

B) SERVIÇO A QUILOMETRO

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção ...	67\$00
Mínimo de cobrança	400\$00
Espera por minuto	20\$00

C) SERVIÇO DO AEROPORTO

Nestes serviços será cobrada uma sobretaxa de 20% aplicável sobre a taxa em vigor para os automóveis com distintivo e cor padrão.

13.º — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 27 de Dezembro de 1989. — O
Secretário Regional da Administração Pública,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

TABELA DE CONVERSÃO DOS PREÇOS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS
EM AUTOMÓVEIS — TAXIS

Preço marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço marcado no Taxímetro	Preço a Pagar
100\$00	120\$00	358\$00	429\$00	610\$00	732\$00
106\$00	127\$00	364\$00	436\$00	616\$00	739\$00
112\$00	134\$00	370\$00	444\$00	622\$00	746\$00
118\$00	141\$00	376\$00	451\$00	628\$00	753\$00
124\$00	148\$00	382\$00	458\$00	634\$00	760\$00
130\$00	156\$00	388\$00	465\$00	640\$00	768\$00
136\$00	163\$00	394\$00	472\$00	646\$00	775\$00
142\$00	170\$00	400\$00	480\$00	652\$00	782\$00
148\$00	177\$00	406\$00	487\$00	658\$00	789\$00
154\$00	184\$00	412\$00	494\$00	664\$00	796\$00
160\$00	192\$00	418\$00	501\$00	670\$00	804\$00
166\$00	199\$00	424\$00	508\$00	676\$00	811\$00
172\$00	206\$00	430\$00	516\$00	682\$00	818\$00
178\$00	213\$00	436\$00	523\$00	688\$00	825\$00
184\$00	220\$00	442\$00	530\$00	694\$00	832\$00
190\$00	228\$00	448\$00	537\$00	700\$00	840\$00
196\$00	235\$00	454\$00	544\$00	706\$00	847\$00
202\$00	242\$00	460\$00	552\$00	712\$00	854\$00
208\$00	249\$00	466\$00	559\$00	718\$00	861\$00
214\$00	256\$00	472\$00	566\$00	724\$00	868\$00
220\$00	266\$00	478\$00	573\$00	730\$00	876\$00
226\$00	271\$00	484\$00	580\$00	736\$00	883\$00
232\$00	278\$00	490\$00	588\$00	742\$00	890\$00
238\$00	285\$00	496\$00	595\$00	748\$00	897\$00
244\$00	292\$00	502\$00	602\$00	754\$00	904\$00
250\$00	300\$00	508\$00	609\$00	760\$00	912\$00
256\$00	307\$00	514\$00	616\$00	766\$00	919\$00
262\$00	314\$00	520\$00	624\$00	772\$00	926\$00
268\$00	321\$00	526\$00	631\$00	778\$00	933\$00
274\$00	328\$00	532\$00	638\$00	784\$00	940\$00
280\$00	336\$00	538\$00	645\$00	790\$00	948\$00
286\$00	343\$00	544\$00	652\$00	796\$00	955\$00
292\$00	350\$00	550\$00	660\$00	802\$00	962\$00
298\$00	357\$00	556\$00	667\$00	808\$00	969\$00
304\$00	364\$00	562\$00	674\$00	814\$00	976\$00
310\$00	372\$00	568\$00	681\$00	820\$00	984\$00
316\$00	379\$00	574\$00	688\$00	826\$00	991\$00
322\$00	386\$00	580\$00	696\$00	832\$00	998\$00
328\$00	393\$00	586\$00	703\$00	838\$00	1 005\$00
334\$00	400\$00	592\$00	710\$00	844\$00	1 012\$00
340\$00	408\$00	598\$00	717\$00	850\$00	1 020\$00
346\$00	415\$00	604\$00	724\$00	856\$00	1 027\$00
352\$00	422\$00			862\$00	1 034\$00

NOTA: Acima destes valores deverá ser aplicada uma sobretaxa de 20% sobre o valor marcado no Taxímetro. Esta Tabela deverá ser afixada em todos os veículos até regularização dos Taxímetros, nos termos do n.º 7 da presente Portaria. ESTA TABELA É VÁLIDA ATÉ AO DIA 25.01.1990

Portaria n.º 223/89

A Portaria n.º 149/88 de 20 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 — Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3 — Pela presente portaria fica revogada a Portaria n.º 149/88 de 20 de Dezembro.

4 — Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 27 de Dezembro de 1989. — O Secretário Regional da Administração Pública,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

TABELA A

Preço máximo por inscrição de cada

instruendo 1 300\$00

TABELA B**(Ensino Prático)**

PREÇOS MÁXIMOS POR LIÇÃO OU POR SÉRIE DE 10 LIÇÕES

Veículo	Por Lição	Por série de 10 lições
Ciclomotores	625\$00	5 600\$00
Motociclos	1 000\$00	8 950\$00

Automóveis Ligeiros ..	1 900\$00	17 000\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	2 300\$00	19 000\$00

TABELA C**(Ensino Teórico)**

PREÇOS MÁXIMOS POR LIÇÃO OU POR SÉRIE DE 15 LIÇÕES

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 lições
1) Ensino individual ...	1 000\$00	14 000\$00
2) Ensino em curso ...	140\$00	1 900\$00

TABELA D**(Ensino Técnico)**

PREÇOS MÁXIMOS POR LIÇÃO OU POR SÉRIE DE 10 LIÇÕES

Disciplinas	Por Lição	Por série de 10 lições
1) Ensino individual ...	1 000\$00	9 200\$00
2) Ensino em curso ...	160\$00	1 400\$00

TABELA E**(Exame)**

PREÇO MÁXIMO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS

DE INSTRUÇÃO PARA EXAME

Ciclomotores	530\$00
Motociclos	1 950\$00
Automóveis Ligeiros	3 200\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	3 900\$00

Portaria n.º 224/89

Pela Portaria n.º 148/88 de 20 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo pe passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — A tarifa mínima com partida do Funchal

a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 117\$50 sendo as restantes as constantes da tabela anexa.

2 — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 — Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 — Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 32\$50 caso não exista tarifa geral igual a metade, o arredondamento será pago para a imediatamente superior existente.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 27 de Dezembro de 1989.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA

TARIFAS 1989	TARIFAS 1990	TARIFAS 1989	TARIFAS 1990
30\$00	32\$50	285\$00	310\$00
40\$00	45\$00	295\$00	325\$00
57\$50	65\$00	325\$00	350\$00
65\$00	70\$00	330\$00	355\$00
70\$00	75\$00	345\$00	375\$00
80\$00	90\$00	360\$00	390\$00
100\$00	110\$00	380\$00	410\$00
105\$00	117\$50	385\$00	415\$00
110\$00	125\$00	400\$00	430\$00
115\$00	127\$50	420\$00	450\$00
120\$00	132\$50	435\$00	460\$00
130\$00	145\$00	445\$00	480\$00
135\$00	150\$00	465\$00	500\$00
145\$00	160\$00	475\$00	505\$00
160\$00	175\$00	480\$00	510\$00
165\$00	180\$00	495\$00	520\$00
170\$00	190\$00	500\$00	530\$00
175\$00	190\$00	520\$00	550\$00
200\$00	220\$00	535\$00	560\$00
205\$00	225\$00	555\$00	585\$00
210\$00	230\$00	565\$00	590\$00
225\$00	250\$00	575\$00	600\$00
240\$00	265\$00	585\$00	610\$00
250\$00	275\$00	600\$00	630\$00
255\$00	275\$00	635\$00	660\$00
255\$00	280\$00	700\$00	740\$00
270\$00	295\$00		

Portaria n.º 225/89

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1989, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — As tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 — O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 27 de Dezembro de 1989. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA

TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS NO PORTO SANTO

CARREIRA N.º 1

Vila/Drugal	—	35\$00
Vila/Farrobo	—	55\$00
Vila/Camacha	—	95\$00

CARREIRA N.º 2

Vila/Portela	—	60\$00
Vila/Serra de Fora	—	95\$00

CARREIRA N.º 3

Vila/Campo de Baixo	—	50\$00
Vila/Campo de Cima	—	95\$00

CARREIRA N.º 4

Vila/Campo de Baixo	—	50\$00
Vila/Cabeço	—	60\$00
Vila/Calheta	—	95\$00

CARREIRA N.º 5

Vila/Porto do Abrigo — 115\$00

CARREIRA N.º 6

Vila/Volta à Ilha — 630\$00

Obs.: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

Portaria n.º 226/89

O aumento dos custos de exploração nas viagens entre a Madeira e o Porto Santo, determina

a necessidade de proceder à actualização das tarifas a praticar no transporte de passageiros por via marítima.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — As tarifas para os serviços de transporte Marítimo de passageiros entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo passam a ser as constantes do mapa a seguir indicado:

Designação	Viagem com início e terminus no mesmo dia	Residentes (Porto Santo)	Não Residentes
Só Ida Ida e Volta	5 500\$00	1 300\$00 2 500\$00	2 800\$00 4 500\$00
Crianças até 12 anos Cartão Jovem	Desconto de 50% sobre as tarifas indicadas Desconto de 10% sobre as tarifas indicadas		

2.º — É criado um passe social, com validade para o ano civil a que respeita a respectiva aquisição, em obediência às seguintes condições:

a) Preço de 10 000\$00 para residentes e de 18 000\$00 para não residentes na Ilha do Porto Santo;

b) Habilitação do beneficiário a 6 viagens de ida e volta entre as duas ilhas;

c) A obtenção do passe social não invalida a obrigatoriedade de marcação de viagem e obtenção do respectivo bilhete.

3.º — É criada a tarifa especial de ida e volta no valor de 1 500\$00, destinada a:

a) Militares residentes no Porto Santo e a cumprir serviço na Madeira;

b) Militares residentes na Madeira e a cumprir serviço militar no Porto Santo;

c) Estudantes residentes no Porto Santo e a estudar na Madeira no caso de não existir naquela Ilha estabelecimento de ensino equivalente ao que frequentam.

4.º — É revogada a Portaria n.º 3/89 de 12 de Janeiro.

5.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 27 de Dezembro de 1989. — O Secretário Regional da Administração Pública,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

Preço deste número: 36\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre)	2 000\$00	«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00	
	2.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00	
	3.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00	
	Duas Séries . »	3 600\$00	»	1 800\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)					